

CONTRATO Nº.....
PROCESSO Nº 44129.005326/2024-38
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE CAPACITAÇÃO RH358 - RED HAT
SERVICES MANAGEMENT AND
AUTOMATIO, QUE ENTRE SI FAZEM A
EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. –
DATAPREV E A, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social, alterado pela 27ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, a (**Razão Social – nome empresa**), inscrita no CNPJ sob o n.º (*número*), localizada na (*endereço*), doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, conforme Relatório de Adjudicação e Homologação e Solicitação de Compras nº, de, constante de fls. (...) do NUP nº, Pedido de Compra nº (...), decorrente do Pregão Eletrônico nº, e com fundamentação na IN SEGES/ME Nº 073/2022, na Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev – RLCD e demais normas da legislação correlata, têm entre si ajustado o **CONTRATO** em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 A **Contratada**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar à **Dataprev**, o curso oficial RH358 - RED HAT SERVICES MANAGEMENT AND AUTOMATION, por meio de turma fechada para 12 (doze) empregados.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus Anexos, o Pedido de Compra nº e a proposta da **Contratada**, que, deverão, neste ato, também, ser assinados pelas partes contratantes.

1.3. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos integrantes deste **CONTRATO** será dirimida com a prevalência sobre as demais na seguinte ordem: pela redação deste instrumento de Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, pelo texto do Edital, pelo Pedido de Compras e, por último, a proposta comercial da **Contratada**.

1.4. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta Comercial que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, a esteio da disciplina deste instrumento contratual e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 As obrigações da **Dataprev** e da **Contratada** estão previstas nos documentos que integram este Contrato, especialmente no Termo de Referência anexo do Edital, bem como nas cláusulas abaixo identificadas:

2.2. São obrigações complementares da **Contratada**:

2.2.1. Observar a disciplina da Lei nº. 12.846, de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2.2.2. Dar conhecimento do Código de Ética da **Dataprev** aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

2.2.3. Observar os ditames do Decreto nº. 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de meses, com início a partir da última assinatura digital do Pedido de Compra/ Contrato e término em

CLÁUSULA QUARTA

DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1 A **Contratada** reconhece a necessidade da guarda do sigilo das informações observadas ou prestadas pela **Dataprev** e do cumprimento dos regulamentos de disciplina e segurança física e patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço global estimado do **CONTRATO** é de R\$. (.....), nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tal como mão de obra, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, contribuições e emolumentos, vale-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidente de trabalho ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

5.2. A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a **Dataprev** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

5.3. Os pagamentos pela **Dataprev** oriundos deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados Solicitação de Compra (SC) nº., Classificação Contábil nº.

5.4. O Reajustamento dos preços do contrato, quando factível, deve observar o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha de composição analítica dos custos.

5.4.1. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo dos cálculos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pela prestação de serviços será efetuado em conformidade com o **Termo de Referência**, no prazo de (xxx) dias, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura) discriminada em 2 (duas) vias, atestada pelo setor competente, desde que esteja acompanhada da cópia das Certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil (encargos previdenciários, dívida ativa da União e débitos tributários), do CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, conforme art. 58, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 642-A da CLT, das certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**, todas dentro do prazo de validade, conforme estabelecem a Lei nº 8.212/1991 e legislação correlata.

6.2. Não se admitirá a qualquer título, adiantamento ou pagamento antecipado.

6.3. A documentação de cobrança deverá ser enviada à Unidade Central de Recebimento, situada na, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do Pedido de Compras/Contrato.

6.4. O documento de cobrança deverá estar acompanhado da seguinte documentação, dentro da data de validade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos do Estado e do Município;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.

6.4.1. A documentação referida no item anterior, relativa às certidões de comprovação de regularidade fiscal e previdenciárias, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 65 da Lei 13.303/2016.

6.5. A **Dataprev** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/RFB vigente.

6.5.1. Caso a **Contratada** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida Instrução Normativa/RFB.

6.6. A **Dataprev** irá reter, se devido, o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os valores faturados pela **Contratada**, na forma prevista pela Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e respectiva Legislação Municipal competente.

6.7. Ocorrendo a alteração de alíquota ou a criação ou extinção de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o valor do Contrato, os preços básicos vigente à época serão reajustados em igual proporção, mediante aditamento.

6.8. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou, alternativamente, por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **Contratada** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos para o correto pagamento.

6.9. A **Dataprev** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referentes à prestação de serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato.

6.10. Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento, serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela **Contratada**.

6.11. A **Dataprev** se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Dataprev** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.13. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que este atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **Contratada**.

6.14. A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a data do pagamento, para qualquer reclamação, vencido esse prazo, a **Dataprev** considerará quitada sua obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO:

7.1 Para garantir a fiel execução do Contrato, a **Contratada** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, correspondendo a R\$...... (...), em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada desde já a exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Dataprev a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da garantia.

7.2.1. A retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

7.2.2. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 70, §1º da Lei nº 13.303/2016.

7.3. A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses o prazo final do presente Contrato.

7.4. A garantia prestada assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos no inadimplemento do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **Contratada**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não adimplidas pela **Contratada**.

7.5. Não serão aceitas garantias oferecidas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **Dataprev** durante a execução deste Contrato.

7.6. Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eventual rescisão administrativa do Contrato.

7.7. A garantia prestada pela **Contratada** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

7.8. Rescindido o contrato por culpa da **Contratada**, perderá esta, em favor da **Dataprev**, a garantia prestada, na condição de multa meramente moratória.

CLÁUSULA OITAVA

DA FORÇA MAIOR:

8.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, entende-se por força maior todo fato ou circunstância imprevisível, ou, se previsível, impossível de ser evitado e que impeça o cumprimento de obrigações contratuais.

8.2. Só serão considerados motivos de força maior os que forem comunicados ao Gestor do **CONTRATO** no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias depois de sua cessação.

8.3. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados, podendo o valor de tais correções atingir, no máximo, o correspondente a dois atrasos.

8.4. No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo desperdiçado será computado como atraso, para todos os efeitos.

8.5. Não poderá invocar as exceções da força maior a parte que houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, a **Dataprev** poderá, garantida a prévia defesa e ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, aceitos pela **Dataprev**, aplicar à **Contratada**, conforme o tipo e gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, além daquelas específicas previstas no Termo de Referência:

a) advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a **Dataprev**;

b) multas previstas no Termo de Referência.

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **Dataprev**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **Contratada** cometer falta grave, sob a perspectiva da **Dataprev**, não prevista no item "d" desta Cláusula;

d) as infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.12 do Edital de Pregão Eletrônico, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea 'c', impedirá a **Contratada** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **Dataprev**.

9.3. As sanções de multa podem ser aplicadas de forma cumulativa com outras sanções

9.4. As multas são meramente moratórias, não isentando a **Contratada** de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

9.5. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.6. A **Contratada** autoriza a **Dataprev** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.7. A ausência ou omissão da fiscalização da **Dataprev** não eximirá a **Contratada** das responsabilidades previstas neste Contrato.

9.8. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **Contratada**, assegurará à **Dataprev** o direito de rescisão, nos termos do artigo 69, VII da Lei nº 13.303/2016 e do Código Civil, preferencialmente mediante notificação por carta, contrarrecibo, respeitado o direito de defesa previsto no §2º, do artigo 82 da citada Norma.

10.2. A notificação poderá ser realizada por outro meio hábil, desde que seja comprovado o envio e respectivo recebimento pela **Contratada**.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

10.3.1. De forma unilateral;

10.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **Dataprev** e para a **Contratada**;

10.3.3. Por determinação judicial.

10.4. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) A prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846 de 2013;

e) Inobservância da vedação ao nepotismo;

f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **Dataprev**, direta ou indiretamente.

10.5. A rescisão amigável pressupõe comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5.1. A efetivação da rescisão de forma amigável só poderá se dar após a comprovação de quitação de todos os débitos da **Contratada** perante os prestadores de serviços, ao fisco e à **Dataprev**.

10.6. Caso a **Dataprev** não utilize o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou intervir na execução do Contrato, até que a **Contratada** cumpra integralmente a(s) condição(ões) contratual(is) infringida(s).

10.7. A **Contratada** responderá ainda, em caso de rescisão unilateral por culpa exclusiva da **Contratada**, pelo eventual dano causado à **Dataprev** correspondente à diferença entre o preço estabelecido neste instrumento e aquele que a **Dataprev** vier a pagar a outro prestador de serviço pelo período em que este contrato deveria permanecer vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente do disposto nos artigos 927 e 935 do Código Civil.

10.8. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 10.3 retro será efetivada após o regular processo administrativo.

10.9. Os efeitos da rescisão do contrato se operarão a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei 13.303/2016, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A **Dataprev** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **Contratada** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

12.2. Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida ou inexecutável, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da **Dataprev**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, que poderão ser exercidos, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não alterará, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigará a **Dataprev**, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

12.4. Todos os prazos e condições do Contrato, salvo expressa disposição em contrário, vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial e os dias citados se compreendem como corridos.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo, a qualquer tempo.

12.6. Havendo propositura de qualquer ação, de natureza civil ou trabalhista, em decorrência deste Contrato, mesmo que a **DATAPREV** não figure como parte, fica desde já autorizada a retenção dos valores dos serviços mensais a serem pagos, até o montante compatível ao valor pleiteado na demanda, que será retido até a solução definitiva da lide, ficando a **Contratada** impossibilitada de rescindir o presente Instrumento seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização cumulada com perdas e danos e perda da garantia.

12.7. A subcontratação parcial não mitiga ou exclui a responsabilidade da **Contratada** sobre toda a execução contratual.

12.8. Aplicam-se à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos e os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

13.1. Todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como feitas regularmente se entregues mediante recibo ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou *e-mail*.

13.2. As comunicações dirigidas à **Contratada**, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço -

13.3. As comunicações dirigidas à **Dataprev**, deverão ser encaminhadas ao Gestor do **CONTRATO**, no seguinte endereço -

13.4. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO GESTOR:

14.1. O Gestor da execução do presente Contrato pela **Dataprev** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **Contratada**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

14.2. O Gestor deverá, ainda:

- a) Zelar pela proteção dos dados pessoais conforme disciplinado na cláusula décima sexta;
- b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- d) Transmitir à **Contratada** as determinações da **Dataprev**;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **Contratada**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- g) Solicitar à **Contratada** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- i) Solicitar, sem qualquer ônus para a **Dataprev**, a substituição de qualquer empregado da **Contratada** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da DATAPREV.
- j) Dirimir eventuais dúvidas perante o "DPO" da **Dataprev** para a correta aplicação do disposto no item 16.6.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a **Contratada** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

15.1. A **Contratada** cumprirá a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **Dataprev**, em especial a Política de Conformidade e Integridade da **Dataprev**, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade Corporativa e o Código de Conduta Ética e Integridade da **Dataprev**, comprometendo-se a **Contratada** a não praticar qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

15.1.1 As Partes declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada através de meios ilícitos.

15.1.2 As Partes comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumprem tal garantia.

15.1.3 A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

15.2. A **Contratada** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **Contratada** ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

15.3. A **Contratada**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obriga a cumprir a legislação referida no item 15.1 e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

15.4. A **Contratada** declara e garante que nem ela nem seus dirigentes estejam (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.4.1 O termo "Corrupção", conforme utilizado nesta Cláusula e neste Contrato, como um todo, inclui Extorsão, Suborno ou Concussão, Tráfico de Influência e lavagem de dinheiro decorrente destas práticas.

15.5. A **Contratada** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a **Dataprev** poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a **Contratada** de que trata esta Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela **Contratada**, sendo que a **Contratada** irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade da **Dataprev**.

15.6. A **Contratada** notificará prontamente, por escrito, a **Dataprev** acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – de qualquer dos poderes e da administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.6.1 Caberá a **Dataprev**, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 15.1, bem como normatizado internamente pela **Dataprev**, e a ser conduzido pela Corregedoria da **Dataprev**.

15.7. O descumprimento desta Cláusula pela **Contratada** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à **Dataprev** o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a **Contratada** obrigada a eximir a **Dataprev** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, a **CONTRATADA** ficará responsável por indenizar a **Dataprev** de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. A **Dataprev** e a **Contratada**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.2 A **Contratada** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **Dataprev** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

16.3 A **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **Dataprev** no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais, no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

16.4 A **Contratada** comunicará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **Dataprev**.

16.5 Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da **Dataprev**, a **Contratada** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.1 Após a aprovação prévia e fundamentada da **Contratada**, a **Dataprev** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.2 Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.

16.5.3 Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **Dataprev**, vedado o compartilhamento com terceiro.

16.6 A **Contratada**, por meio do seu “DPO”, comunicará ao “DPO” da **Dataprev** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de reclamação.

16.6.1 A **Dataprev** poderá solicitar à **Contratada** que preencha o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

16.7 A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato.

16.8 A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

16.9 A **Contratada** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

16.10 As empresas subcontratadas, se o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **Dataprev** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 51, §2º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **CONTRATO**.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA S.A – DATAPREV**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

COJUMI24046